



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EM ANEXO – CONTRATO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS À ÓRGÃO PÚBLICO.

TERMO DE CONTRATO Nº 20/09

Processo Administrativo nº 08/10/31.249

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 16/09

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo prazo de 12 meses para licenciamento da Base de Dados Comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços – Grandes Usuários – OP, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Finanças.

Contratada : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Prazo: 12 meses

Campinas, 14 de ABRIL de 2009.



CORREIOS
 GERÊNCIA DE VENDAS E CT/DR/SPI
 14 ABR 2009
 Contrato n.º 9912233535
 Assinatura: *Sueli*
TRATANTE:

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE - GRANDES USUÁRIOS (OP), QUE ENTRE SI FAZEM E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Nome Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		
Inscrição Estadual: ISENTA		
Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERAL		
Endereço: RUA ANCHIETA, Nº 200		
UF: SP	CEP: 13015-904	
Fone: (19) 2116-0271		
E-mail Eletrônico: henrique.pinto@campinas.sp.gov.br		
Nome do Responsável: HENRIQUE PINTO		
RG: 17.568.548	CPF: 089.733.888-00	
Nome do Responsável: OLIVEIRA SANTOS		
RG: 4.420.442	CPF: 721.114.708-30	
Nome do Responsável: VENICIO BARBOSA DA COSTA		
RG: 137.239.058-89		
Descrição: Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.		
Diretoria Regional: São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº. 4-55		
UF: SP	CEP: 17015-905	
Fone: (14) 4009-3677		
E-mail Eletrônico: atendimento@correios.com.br		
Nome Comercial: VENICIO BARBOSA DA COSTA		
RG: 137.239.058-89		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e

[Handwritten signature and initials]



para alterações posteriores, um **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – GRANDES USUÁRIOS - OP** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela ECT à **CONTRATANTE**, uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios:

1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do banco, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

2. A ECT entregará uma cópia da **Base de dados comercial do DNE** gravada em CD-ROM no prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

3. A entrega do CD-ROM à **CONTRATANTE** será feita por intermédio da Diretoria Geral a qual está vinculado este contrato de licenciamento;

4. A **Base de dados comercial do DNE**, ora licenciada, não poderá integrar (fazer parte) no todo ou em parte, em nenhum programa de computador comercializado pela **CONTRATANTE**, independentemente da sua finalidade, bem como não poderá ser sublicenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em conexão com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de preços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para postagem de todos objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

3. Instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor de dados. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos de dados do **DNE**, a **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, sendo vedadas as cópias, sob qualquer pretexto;



Permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na apresentação que comprove o correto uso dos arquivos constantes desta licença ou que tiverem sido implementados durante a vigência;

Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do CD-ROM contendo a **Base de dados comercial do DNE**, nos seguintes prazos e percentuais de **CEPs** corretos:

Até **90** (noventa) dias, **90%** de correção, e;

Até **180** (cento e oitenta) dias, **95%** de correção;

Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços para imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Anexo I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**.

O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do usuário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro de endereçamento do objeto postal, no mesmo prazo estipulado no item **2.5**. da **ANEXO SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

ANEXO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

que se compromete a:

Fornecer à **CONTRATANTE**, um CD-ROM contendo os dados da última atualização contratada da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente contrato para uso específico na correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

Receber, durante a vigência do contrato, à **CONTRATANTE** CD-ROMs da **Base de dados comercial do DNE** completa e atualizada com periodicidade trimestral;

Restituir o CD-ROM, originalmente entregue, quando se constatar qualquer falha da qual impeça o acesso aos dados nele contidos;

Realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, tanto para a **CONTRATANTE** quanto nos objetos postados nos Correios.

ANEXO QUARTA – DOS PREÇOS

Preços

O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, mediante a assinatura do presente contrato, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**, devendo a base de dados ser utilizada apenas para a implementação de sistemas ou sistemas informacionais (programas de computador) para processamento



dados objetivando validar, corrigir e deduplicar endereços, existentes em bancos de dados de acesso múltiplo ou em formação, de acordo com o prazo estipulado no item 1.1 da **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, limitados a **60 (sessenta) meses**, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes no prazo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

1. No caso de não aquisição de nova licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente rescindido;

2. Vencido o prazo de **12 (doze) meses** do licenciamento, o **CONTRATANTE** terá **03 (três) meses** para desinstalar a **Base de dados comercial do DNE**, objeto deste contrato, de todo e qualquer computador, servidor, programa de computador ou sistema de informação, incluindo nesta desinstalação todo e qualquer arquivo digital ou base de dados oriundos do **DNE**, exceto os cadastros de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado à parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com **Aviso de Recebimento**, para que a parte inadimplente, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis;

2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação nos **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da comunicação;

3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato de Licença.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**;

2. Por inadimplemento, conforme consta na **CLAUSULA SEXTA**;

3. No caso de não aquisição de nova licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente rescindido.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos e condições indicados nos **itens 2.5. e 2.6.**, a **CONTRATANTE** não tenha, comprovadamente, higienizado seus cadastros de endereços postados nos Correios, ficará sujeita a aplicação de multa no valor **R\$ 10.000,00 (doze mil Reais)**, por desconformidade constatada nos **itens 2.5. e 2.6.**, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial;

Pelo descumprimento da **exclusividade** tratada no **item 1.1.**, **CLÁUSULA GERAL – DO OBJETO**, a **CONTRATANTE** ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a **15 (quinze)** vezes o valor em Reais, indicado no **item 8.1.**, independentemente de qualquer outra interpelação extrajudicial;

Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, serão aplicadas multas equivalente a **10 (dez)** vezes o valor em Reais, indicado no **item 8.1.**, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial;

A multa estipulada no **item 8.3.**, acima, recairá para cada cópia ou arquivo utilizado como derivado da **Base de dados comercial do DNE**, utilizado por quaisquer programas (programa de computador) e ou *hardwares* (computador) identificados ou não, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer um dos casos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

A responsabilidade da **ECT** cessa:

Quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data da entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**;

Em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, sem ônus, para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para a execução de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual bem como para a geração de suas próprias malas diretas.

Vedado à **CONTRATANTE** repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenham sido gerados a partir dos registros contidos nos arquivos que integram a **Base de Dados comercial do DNE**, ora licenciado;

Os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior à **CONTRATANTE** a qualquer título:



A CONTRATADA poderá, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias, modificar os dados de licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, aqui especificados a seu critério;

Alterações inerentes ao licenciamento não oneroso, somente, serão admitidas, no caso de uma renovação contratual.

ARTICULO DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça da Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em **03 (três)** vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru/SP, **14 ABR. 2009**

CONTRATANTE:



MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ASSUNTOS JURÍDICOS

TESTEMUNHAS:



 Luciene Ap. da Silva M. Costa
 CPF: 119.425.558-22

PELA ECT:



MARCOS VENICIO BARBOSA DA COSTA
 GERENTE COMERCIAL

Amarildo dos Santos
 Mat.: 8.107.432-8
 DR/SPI



 NOME: Luciene Ap. da Silva M. Costa
 CPF: 119.425.558-22





CEPNet

O código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas (cinco) barras;

O final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), e será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item**

O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;

O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme simplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:

a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;

b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);

c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20 - 18 = 2$;

d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);

e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;

f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

~ □□□□
/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 \

A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte trueType **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

~ □□□□
Departamento de Produtos de Comunicação
SBN Q1 BI A 12º Andar
Brasília – DF
70002-900